



Re: RECURSO ÔMEGA A RESPEITO DOS LOTES IV E V

Sara Pinto Albuquerque <spa2884@hotmail.com>

Qua 10/10/2018, 14:24

Para: Setor de Licitação - Acaraú <licitaacarau@hotmail.com>

Prezada Pregoeira,

As alegações de contestações quanto ao parecer técnico são infundadas. O parecer técnico é um documento de análise que comprova a identidade e cumprimento das exigências pedidas em edital. Sem essa análise clara e objetiva, qualquer produto generalista poderia ser ofertado. No entanto, ele previne a oferta de um produto inferior ou diferente do exigido para cumprimento de um planejamento de cardápio que se baseia nas necessidades específicas dos grupos atendidos. Então, sugiro que se apresente uma contra razão explicando que a análise é objetiva ao que diz no edital, e não subjetiva, como argumentam.

Simple é a interpretação:

LOTE IV - ITEM 1: Se um produto deve ser 100% a base de estévia, este, não pode ter em sua composição outros elementos que o descaracterizem ou que forjem sua especificação.

LOTE V - ITEM 2: Se um produto tem sua exigência mínima de fibra por porção para ser considerado integral, a amostra apresentada não pode oferecer quantidade inferior a descrição, só por ter o nome "integral" em sua nomenclatura.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

Sara Albuquerque
Nutricionista - CRN 10637

De: Setor de Licitação - Acaraú <licitaacarau@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 9 de outubro de 2018 08:57

Para: spa2884@hotmail.com

Assunto: RECURSO ÔMEGA A RESPEITO DOS LOTES IV E V



Livre de vírus. www.avast.com.



APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS LOTE III

Setor de Licitação - Acaraú

Ter 30/10/2018, 11:13

Para: omega distribuidora de produtos alimenticios Ltda <omegacomercial@hotmail.com>
Cco Maria Celiane Venâncio Silva <celianevenancio@globo.com>

Bom dia Prezado,

Em consonância com o pedido da Sra. Sara Albuquerque - Nutricionista da Secretaria de Educação do Município de Acaraú/CE, apresentado a baixo, solicito que seja apresentada até o dia 01 de Novembro de 2018, próxima quinta-feira às 10h, as amostras concernentes ao LOTE III - CARNES E OUTROS, para então ser gerado parecer, confirmando se os produtos ofertados atendem aos requisitos exigidos.

OBS: O não comparecimento do representante da empresa com as devidas amostras, no prazo acima estipulado, implicará na desclassificação da mesma pra o referido Lote.

"Dra. Pregoeira,

Visto as argumentações duvidosas expostas por ambas as empresas participantes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2018 e pela integridade deste, sugiro que a empresa vencedora nos envie uma amostra referente a marca apresentada durante o pregão eletrônico, visto que a marca proposta por ambas são iguais, porém, com diversos produtos característicos semelhantes e com distinções de métodos de congelamento. Se esse for condizente com o edital, fica questionável a argumentação da empresa recorrente. Mas sem este, fico impedida de oferecer qualquer parecer técnico sobre o produto apontado.

Atenciosamente,

*Sara Albuquerque
Nutricionista - CRN 10637"*

Att.: Ana Flávia Teixeira - Pregoeira do Município de Acaraú/CE.